

LEI Nº 2.449, de 24 de janeiro de 2007.

“Cria a Secretaria Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Catalão - SMRC, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catalão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Catalão - SMRC, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Constituem objetivos da SMRC:

I - promover e zelar pela eficiência, economicidade e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

II - proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário das tarifas e de margens de lucro;

III - estabelecer regras que permitam a efetiva participação do usuário nos procedimentos relativos às atividades e competências da SMRC, notadamente em relação à fixação, revisão, reajuste e aprovação de tarifas;

IV - estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município quanto à definição das políticas de investimento; e

V - estabelecer parcerias com a sociedade no sentido de atuarem em apoio às atividades fins da SMRC.

Art 3º - Compete à SMRC a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Município de Catalão, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

Parágrafo único. A atividade reguladora da SMRC deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

I - saneamento;

II - energia elétrica;

III - rodovias;

IV - telecomunicações;

V – transportes remunerados;

VI – serviços funerários;

VII - inspeção de segurança veicular;

VIII - coleta e tratamento de resíduos sólidos; e

IX - outras atividades, resultantes de delegação do poder público.

Art. 4º Compete ainda à SMRC:

I - propor ao poder concedente, com base em estudos técnicos, o valor das tarifas a ser fixado como remuneração dos serviços públicos sujeitos à sua competência regulatória, inclusive na hipótese de revisão;

II - cumprir e fazer cumprir, no Município de Catalão, a legislação específica relacionada aos serviços públicos delegados;

III - emitir parecer prévio sobre editais, contratos e demais instrumentos celebrados, bem como sobre seus aditamentos ou extinções, relativos à delegação de serviços públicos inseridos no âmbito de sua competência reguladora e fiscalizadora;

IV - propor novas delegações de serviços públicos no Município de Catalão, bem como o aditamento, a extinção ou cancelamento dos contratos em vigor;

V - requisitar à Administração, aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados as informações necessárias ao exercício de sua função regulatória;

VI - moderar, dirimir e arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta Lei, relativos aos serviços sob sua regulação;

VII - divulgar e permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e as suas próprias atividades, na forma do regulamento;

VIII - aplicar as sanções administrativas e pecuniárias decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos editais e contratos de concessão, termos de permissão e atos de autorização de serviços públicos;

IX - recolher as multas aplicadas no exercício de sua competência;

X - fiscalizar os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, valendo-se, inclusive, de indicadores e procedimentos amostrais;

XI - prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão, termos de permissão e atos de permissão, mediante solicitação do poder concedente;

XII - estabelecer procedimentos para aferição da qualidade dos serviços delegados, bem como a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIII realizar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando a consecução de seus objetivos e o adequado exercício de suas competências;

XIV - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município;

XV - expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações e metas por parte das entidades reguladas;

XVI - elaborar, no mínimo, um relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais, enviando-o ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, bem como dando ampla divulgação à sociedade; e

XVII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses e promovendo a coordenação dos serviços delegados com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 5º A SMRC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário; e

II - Conselho Consultivo.

Art. 6º A Secretaria é o órgão deliberativo e executivo da SMRC e será composta por 01 (um) Secretário e o Conselho Consultivo, nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º O Secretário deverá satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro e maior de idade;

II - ter reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade;

III - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e

IV - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 8º - Os membros do Conselho Consultivo somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa de perda do mandato a inobservância, pelos Conselheiros, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. O Regulamento disciplinará a substituição dos Conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância.

Art. 9º - O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na SMRC, será integrado por nove conselheiros e decidirá por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. - Os membros do Conselho Consultivo, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, sem direito a recondução, não serão remunerados pelo exercício desta função e serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um), pela Câmara de Vereadores, dentre seus membros;

II - 01 (um), pelo Ministério Público Estadual;

III - 02 (dois), pelo Prefeito Municipal;

de IV - 01 (um), pelos concessionários e permissionários
serviço público delegado;

usuários; V - 01 (um), por entidades representativas dos

Art. 11. - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela SMRC, definidos pelo Governo Municipal;

II - opinar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela SMRC;

III - apreciar os relatórios anuais da Secretaria;

IV - opinar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajuste de tarifas;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, formular proposições à Secretaria;

VI - requerer informações relativas às decisões da Secretaria;

VII- produzir, na forma do regimento, apreciações críticas sobre a atuação da SMRC, encaminhando-as ao Prefeito Municipal;

VIII - tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões da Secretaria e o próprio Conselho Consultivo; e

IX - indicar, em lista tríplice, os nomes dos representantes da sociedade, ao Prefeito Municipal, para escolha e nomeação do dos mesmos.

Art. 12. - Durante o interregno de 02 (dois) anos, contado a partir do término de seus mandatos, os Conselheiros não poderão, a título nenhum, manter vínculo, contratual ou não, com empresas sujeitas à competência reguladora da SMRC, incluídos em tais restrições o exercício de cargo de direção e a prestação de serviços de assessoria ou consultoria de qualquer espécie.

Art. 13. - Compete ainda à Secretaria receber e processar as reclamações dos usuários relacionados com a prestação de

serviços públicos regulados, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em regulamento.

Art. 14. - A competência da SMRC, bem como as atribuições de seus integrantes, serão objeto de regulamentação.

Art. 15. - A SMRC publicará, no mínimo com periodicidade anual, relatório de suas atividades, que incluirá, dentre outros temas:

I - avaliação dos indicadores de qualidade dos serviços;

II - demonstrativo sobre a evolução do valor das tarifas;

III - demonstrativo de aplicações das sanções porventura realizadas no exercício anterior.

Art. 16. As despesas da SMRC serão custeadas por recursos próprios municipais.

Art. 17. - A SMRC poderá requisitar servidor qualificado do quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal direta ou indireta, inclusive fundacional para exercer funções a ela atribuídas;

Art. 18. - A indicação e a nomeação dos membros do Conselho Consultivo serão regulamentados por decreto.

Art. 19. - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 24.01.2007.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”